



**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 59/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8461/2024**

Contrato de Prestação de Serviços Especializados em manutenção de eletrônicos e refrigeradores, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A. E. M. TANABE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.179.988/0001-63, com sede na Rua Coronel Nogueira Padilha, n.º 102, sala 04 – 2º Andar, bairro Vila Hortência, Sorocaba/SP, neste ato representado por seu gerente, Sr. **ALAN EIJI MOREIRA TANABE**, RG nº 45.060.589-9 e CPF nº 355.306.628-89, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a capacitação no BB ÁGIL para o PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), conforme disposto no Termo de Referência, que integram este Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a capacitação no Desvendando o BB ÁGIL - para o PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) – passo a passo Completo de Prestação de Contas dos Programas em regime de parceria FNDE/APM, para 40 (quarenta) participantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.**

2.1. O presente contrato vigorará de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1. O valor deste contrato é de R\$17.795,00 (dezesete mil, novecentos e setecentos e noventa e cinco reais), conforme proposta da Contratada, constante na Inexigibilidade de Licitação, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA.**

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 403

Ficha: nº 89

Unidade Orçamentária: 020300 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)

Funcional: 12.361.0003.2004.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

5.1. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste processo;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**





**6.1.** A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);
- d) Efetuar o pagamento no prazo e condições previstos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.**

**7.1.** Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 156 a 162 e 177 a 180 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Pilar do Sul, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão previstas no inciso VII do Artigo nº 137, e incisos I, II, III, IV, V, do §2, Art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do Artigo nº 138 da referida lei.

**Parágrafo Terceiro:** As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as consequências previstas nos Artigos nº 115 e 155, I, II, e III da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Quarto:** O presente contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, consoante preceitua o Artigo nº 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**9.1.** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o Artigo nº 89 e 92 da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único:** Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no Artigo nº 75, XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO.**

**10.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato, digitalmente, juntamente com duas testemunhas, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 20 de agosto de 2024.





**MARCO AURÉLIO SOARES**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

Secretária Gestora Jurídica de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos.

**VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO**

Secretária de Educação

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**

Secretário Gestor da Fazenda Pública

**A. E. M. TANABE - ME**

CONTRATADO

**Testemunhas:**





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
3B01420765374864BB254B3C4DFFB9F0

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3B01420765374864BB254B3C4DFFB9F0>